



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1446 DE 17 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1447 DE 17 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA TIPO CONCERTINA PARA ELEVAÇÃO DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI-BA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS E PORTA FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS E PORTA FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS E PORTA FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-23SRP-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012-23PE-FMS 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE PRESSÃO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

OUTROS AVISOS

- DESPACHO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 049-22PE-PMG OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CAÇAMBA TRUCK), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 10 M³ E IGUAL OU SUPERIOR A 10 T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 078-23DP-PMG CONTRATADA: INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050-23DP-PMG

CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 011-23PE-FMS PREGÃO ELETRÔNICO 010-23PE-FMS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - JOAQUIM FERREIRA FERNANDES
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA - EXPRESSA ADAMANTINA
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA - GONTIJO
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA - GTE LOCADORA
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA - JOTAMAR
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA - MAZINHO TRANSPORTE
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA - ROBERTO VIAGENS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1446 DE 17 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, o **Sr. ALYSSON CLEBER RAMOS DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Subcoordenação de Pavimentação com Paralelepípedos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1447 DE 17 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o **Sr. LEONARDO SOUZA LIMA**, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenação de Pavimentação com Paralelepípedos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Licitação

1 mensagem

Marli Donato <marli@guardlider.com.br>

18 de maio de 2023 às 14:57

Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

Cc: Compras educa <compraseduca1@gmail.com>, Karol <karol@guardlider.com.br>

Bom dia !

Segue licitação assinada em anexo .

Qualquer dúvida me coloco a disposição.



Edlane Vianna

Faturamento/Administrativo

Tel/Fax: +55 (77) 3451-5461 / 3452-1474 / 99200-0014

Rua Belarmino Lessa, nº 101 - Bairro Marabá

Guanambi - Bahia / CEP: 46.430-000

e-mail: edlane@guardlider.com.br

site: www.guardlider.com.br

 **GUARDLÍDER.pdf**
6973K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, BAHIA.

EDITAL SRP N° 042-23PE-PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121-23-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO

MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 09.422.190/0001-00, com sede na Avenida Tiradentes, 417 A, Bairro Vila Nova, Guanambi – BA, CEP: 46430-000, correio eletrônico: marlifgbi@hotmail.com, telefone (77) 3451-5461 / (77) 9844-9222, por intermédio de sua representante legal a Sra. **MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n°. 016.324.925-39, e RG n°. 1117501132, vem à reverenciosa presença de Vossa(s) Senhoria(s), **tempestivamente**, nos termos da Lei 10.520/2002, e suas alterações apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão proferida pelo Pregoeiro que a **DESCLASSIFICOU** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que seja a presente dirigida a autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa, não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **HABILITAÇÃO**.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente cabível, uma vez que o interessado manifestou motivadamente sua intenção de recurso no site do Banco do Brasil no prazo estabelecido no item 15.1. do Edital, vejamos:

15.1. Nas 2 (duas) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).



Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	12/05/2023 18:53:24.947 - Arrematado
Data/Hora	15/05/2023 09:20:58.251 - Declarado vencedor
Fornecedor	DELTA SOLARES LTDA
Preço/valor	R\$ 257.900,00

Histórico de recurso

10 resultados por página

Data/Hora	Emite	Descrição	Ação
15/05/2023 10:45:54	MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES	Ilustríssimo pregoeiro. A empresa participante vem manifestar seu interesse em apresentar recurso, diante de sua indevida desclassificação, conforme apontado no sistema.	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

O presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a sessão pública ocorreu em 12 de maio de 2023 e a declaração do vencedor ocorreu em 15 de maio de 2023, sendo que o prazo para a apresentação dos recursos são de 03 (três) dias corridos da declaração do vencedor, vide item anteriormente supracitado e conforme estabelecido no item 15.11. do Edital, *in verbis*:

15.11 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias corridos, através do sistema do Banco do Brasil, bem como deverá ser protocolado no setor de licitações e/ou e-mail constante neste edital.

Desta forma, logo, o prazo final apresentação dos recursos finda em 18 de maio de 2023.

Motivo pelo qual são as razões ora formuladas são **plenamente tempestivas**, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2 - MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver esse ilustríssimo pregoeiro **julgado desclassificada a signatária no certame supramencionado, adotando como fundamento, equivocadamente, para tal decisão, que a empresa não estava em**



conformidade com o estabelecido nos subitens 10.14, 13.5 "f", 13.6 "b", 13.6 "d" do instrumento convocatório.

3 - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Guanambi - Bahia, por intermédio de seu Departamento de Licitações, tornou público aos interessados que em 12 de maio de 2023 às 09h00min, no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, realizaria licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA TIPO CONCERTINA PARA ELEVAÇÃO DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI-BA".

A sessão iniciou às 09h01min na data marcada, tendo participado os seguintes fornecedores, **DELTA SOLARES LTDA, L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA - EPP, ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA - ME, ANDERSON NASCIMENTO FERREIRA 84248653591, PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE, ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA, WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI, COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA e MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES** ora recorrente.

Contudo, após o encerramento definitivo do lote às 09h25min, declarado a menor proposta a ofertada pelo fornecedor **MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES**, o fornecedor com o segundo melhor lance, **DELTA SOLARES LTDA** solicitou a desclassificação do arrematante do lote, alegando desconformidade com os subitens 10.14, 13.5 "f", 13.6 "b", 13.6 "d" do instrumento convocatório. Isso posto, o ilustríssimo pregoeiro, em inaceitável erro, não realizando diligências necessárias, chegou à decisão de DESCLASSIFICAR a empresa **MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES**.

Entretanto, este fornecedor, ora recorrente, inconformado com a sua indevida desclassificação, fez uso do seu direito, nos moldes previstos em edital, no qual manifestou interesse de apresentar recurso, que assim o faz tempestivamente.

4 - DAS RAZÕES DA REFORMA



O ilustríssimo pregoeiro ao considerar a desclassificação da recorrente sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de excesso de rigor.

Citamos, os motivos pelo qual a desclassificação é equivocada: **a)** Primeiro, porque o modelo de proposta financeira disponibilizado no instrumento convocatório não contém o campo (marca), ou seja, o erro da Administração levou o licitante ao erro; **b)** Segundo, ainda que o fornecedor não tenha apresentado o documento oficial com foto do sócio ou representante legal, item 13.5 "f", e as certidões (federal e municipal), itens 13.6 "b", 13.6 "d" respectivamente, o pregoeiro poderia ter sanado a falha apontada, de acordo o que prevê o item 14.1, 14.2. "b"; **c)** Terceiro, se trata de uma falha meramente formal, que não traz nenhum prejuízo para o processo licitatório, nem para a Administração Pública e nem para os demais licitantes, pois não fere a isonomia.

Em relação ao primeiro ponto, em que pese o item 10.1 do edital indicar que a proposta deve indicar a marca o próprio modelo da proposta do edital não possui campo a inserção da marca dos produtos, observamos.

ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040-23PE-PMG

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA TIPO CONCERTINA PARA ELEVAÇÃO DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI-BA".

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>AQUISIÇÃO DE CERCA TIPO CONCERTINA SIMPLES EM AÇO GALVANIZADO, ESPRAL DE 45MM, 3 CLIPES P ESPRAL, LÂMINA DE 3MM E FIO INTERNO DE 2,50 MM, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUIDO, E COM COLOCAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA A CADA 30 METROS, COM OS DEZES PERIGO MATERIAL CONTANTE.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O RESPECTIVO SERVIÇO.</p> <p>Obs.: O rodimento por rolé deverá ser de 18 metros de altura, respeitando o espaçamento de 15 centímetros entre as voltas.</p>	ROLO	1.000		

Excelência, a suposta falha pode ser facilmente sanada, bastando o licitante vencedor apresentar a marca de produto que atende as especificações.

O Egrégio Tribunal de Contas da União — TCU, já se manifestou diversas vezes acerca do tema, sempre asseverando a **ilegalidade de desclassificação de licitante pela ausência de**



interesse público. Neste sentido, que o Tribunal de Contas tem decidido pela invalidade de atos praticados com excesso de rigor. Citamos:

Rigor formal no exame das propostas das licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES

ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Competitividade

Outros indexadores: Documentação, Irrelevância, Diligência, Omissão, Irregularidade

Neste toar, o Tribunal de Contas da União no **ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário**, no Processo nº TC 018.651/2020-8. 2, decidiu admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto. Vejamos a ementa:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO RECIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo



documento, prevista no art. 43, 53º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitada e avaliado pelo pregoeiro. (grifamos)

O próprio edital coaduna com o entendimento do TCU trazendo em seu item 14.4 a previsão expressa do pregoeiro comunicar ao licitante acerca da documentação faltante, aonde este teria o prazo de 30 (trinta) minutos para sanar essa falta, observamos:

*14.4. O pregoeiro **comunicará** a licitante acerca da **documentação faltante** e esta terá o **prazo de 30 (trinta) minutos** para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema LICITAÇÕES-E. (grifamos)*

Veja, não se trata de uma mera faculdade do Pregoeiro. O texto do dispositivo é imperativo, sendo, pois, um **DEVER do Pregoeiro proceder com a diligência determinada no Edital.**

Ainda, nesse mesmo diapasão, o edital nos itens 14.5 e 14.6 traz que:

*14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao **saneamento**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (grifamos)*

*14.6. Decorrido o prazo acima e a licitante **não tendo providenciado a devida correção**, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente. (grifamos)*

É nítido a não observância das normas editalícias por parte do pregoeiro – erro esse inaceitável –, onde ocasionou prejuízos ao participante e consequentemente a Administração Pública, que não terá a proposta mais vantajosa. Pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o ato do Pregoeiro que não está de acordo com o Edital deve ser afastado. Logo, a desclassificação da recorrente deve ser afastada.

Quanto a não apresentação do documento dos sócios, previsto no item 13.5, ressaltamos, mais uma vez que o Pregoeiro deixou de cumprir o seu dever, expresso no item 14.4, que é solicitar a documentação faltante. A omissão do Pregoeiro é uma grave falha, pois gera irreparável



prejuízo aos cofres público, assim a reforma decisão de desclassificação da recorrente é a medida que deve ser imposta.

Ademais, quanto as certidões de regularidade fiscal, cumpre ressaltar que a recorrente é MICROEMPRESA – conforme comprova seu cartão CNPJ –, fazendo jus ao tratamento diferenciado, de acordo a regra prevista no edital, item 13.10.9. "g",

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 06.423.180/0001-05 <small>NATUREZA</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>SOCIO ADMINISTRADOR</small> BARRONER
<small>NOME EMPRESARIAL</small> MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO COELHO		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> GUARDLÍDER		PORTE ME

Assim, em uma breve análise ao edital, o item 13.10.9. "h", verificamos que consta expressamente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, quando a licitante for declarada vencedora, notemos.

13.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

(...)

h) No caso de **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifamos)

Obséquio, Excelência, as falhas apontadas em desfavor do recorrente são, inequivocadamente, **falhas formais** e não comprometem o certame.

A **falha formal é relativa**, ou seja, é falha na forma do documento quando o procedimento foi realizado incorretamente, mas deve ser aproveitado se não resulte em prejuízo.

[Handwritten signature]



Quando falamos em falha ou erro formal é importante lembrar que, no Código de Processo Civil – que pode ser utilizado de forma subsidiária pelo Processo Administrativo –, ele **acarreta a anulação somente dos atos que não possam ser aproveitados**, conforme o parágrafo único do art. 283 do CPC:

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais

*Parágrafo único. **Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.** (grifamos)*

O entendimento sobre o saneamento das falhas formais, na licitação está a tempo consolidado, e tanto os doutrinadores e tribunais condenam a desclassificação ou inabilitação de fornecedores por falhas meramente formais. O ato repudiado ficou consagrado como sendo excesso de rigor (rigorismo exacerbado), que afronta o próprio fim da licitação, que é a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Conforme ponderado pelo professor Jessé Torres Pereira Junior (Sessão Pública. GASPARI, Diogenes (coord.) Pregão Presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006, p.113 e 114):

*"A solução deve estender-se a todas as modalidades de licitação porque **representará ganho inestimável de segurança jurídica e de razoabilidade no julgamento, reduzindo o teor de gincana com que alguns tratam os procedimentos licitatórios, à procura de falhas formais ou de irrelevâncias que em nada afetam a substância do certame, para dele afastarem concorrentes que poderiam ser portadores de propostas vantajosas para a Administração e, por conseguinte, para os contribuintes.** (grifamos) (Sessão Pública. GASPARI, Diogenes (coord.) Pregão Presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006, p. 114) (grifamos)*

Assim, as falhas formais devem ser sanadas, sob pena de violação a diversos princípios, principalmente ao princípio do interesse público.

Vale ressaltar que, a recorrente, **MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES**, foi a arrematante do lote desta licitação,



oferecendo a proposta mais vantajosa para Administração no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.** 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) * (grifamos)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. **"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta"** (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstas em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da



Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 00200427320084013800/0020042- 73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJFI P. 1705)* (grifamos)

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, consoante as palavras do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, observe:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançada sua finalidade, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000) (grifamos)

Vejamos algumas da farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, neste sentido:

É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante. Acórdão 3278/2011-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 3340/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS (grifamos)

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO (grifamos)



Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS (grifamos)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. Acórdão 2872/2010-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO (grifamos)

O STF também já se pronunciou, em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 5.418/DF, no sentido de que:

"o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas evadidas de simples omissões ou defeitos irrelevantes".

Marçal Justen Filho defende o mesmo entendimento, asseverando:

***"deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduza à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação."** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 79). (grifamos)*

Ressaltamos, mais uma vez que, a suposta falha da recorrente, no momento do certame, não compromete a isonomia entre os seus concorrentes, além de não provocar nenhum prejuízo para esta Administração Pública.



Nesse compasso, Ilustre Pregoeiro, de acordo as previsões expressas nos itens do edital, **DEVERIAM ter realizadas as diligências necessárias para sanar as falhas**, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face de meras irregularidades na forma, que em nada comprometem a segurança, a isonomia entre os concorrentes e a idoneidade dos demais documentos apresentados.

5 - DOS PEDIDOS

Esperando ser o suficiente para que possa atender as exigências e por ter a chance de trabalhar honesta e intensamente, com a certeza de que será um contrato benéfico para ambas as partes.

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso reformando a decisão de desclassificação, com efeito para que, reconhecendo-se a equivocada decisão do pregoeiro, como de rigor, admita-se a classificação da empresa **MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES** no referido certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Ilustríssimo Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

Termos em que pede deferimento,

Guanambi, Bahia, 17 de maio de 2023.


MARLI CARDOSO DA SILVA DONATO GOMES
CNPJ: 09.422.190/0001-00
Marli Cardoso da Silva Donato Gomes
CPF: 016.324.925-39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043-23PE-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 1360 de 27 de março de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS E PORTA FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI”** Participou da sessão pública as empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
05.828.253/0001-71	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES
48.748.372/0001-27	DKS DE ABREU LTDA
33.948.013/0001-46	ELO CRIACOES TEXTIL LTDA
03.230.915/0001-81	GGs INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA
15.633.207/0001-70	JOSE LUIZ BRAGA DE LIMA JUNIOR ME
06.786.973/0001-84	RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME
22.708.704/0001-56	WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

A empresa DKS DE ABREU LTDA, CNPJ nº 48.748.372/0001-27, foi declarada vencedora para os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>MOCHILA ESCOLAR PERSONALIZADA TAMANHO G. Característica: Medindo : (l-a-e) 400 mm x290 mm x100mm mochila em material resistente nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), contendo um bolso principal com fechamento em zíper nº 06 medindo 0,63 cm seguindo normas da</p>	KIT	600	<p>Mochila: Claudio Gonçalves</p> <p>Estojo: Claudio Gonçalves</p> <p>Cadernos: Nova Cadernos</p> <p>Lápis Grafite: Serelepe</p> <p>Borracha: Leonora</p>	R\$ 123,50	R\$ 74.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

<p>ABNT NBR 10591 ; 2008 com análise quantitativa mínima de GRAMATURA x = 176,11 g/m² gm CV 2,31% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) , com 2 cursor do tipo niquelado nº 6, bolso sobreposto na parte inferior frontal da bolsa med 260x210x0,32 mm com costura reforçada tipo reta com arte a ser fornecida pelo município em resistente nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com cetim, com fechamento e zíper nº 06 medindo 26 cm,1 cursor niquelado com pintura da logo em sublimação, contendo uma alça 0,30 med: 0,15 cm de mão, em fita 100% poliéster e duas alças de ombro med 0,38x0,07 cm, em material nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço),com acabamento em fita cbr 0,25 med: 0,80 cm em cada alça reforçada em 100% poliéster com cor a ser determinada pelo município, alças de ombro presas na parte superior da mochila em costura reta reforçada, contendo em cada alça de ombro um regulador tipo castelinho plástico reforçado tamanho 0,30 com trava para que seja feito o ajuste de acordo com a necessidade de cada aluno</p>			<p>Caneta: Bic</p>		
---	--	--	------------------------	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

<p>esse ajuste será feito com alça 0,30 cbr med: 0,37cm cada uma, que fica presa em suporte, no material mescla sintético med: 0,03 x 0,07 cm, seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de $x = 435,07 \text{ g/m}^2$ e $cv = 3,38\%$ nas costas da mochila, contendo um bolso externo na lateral em tela comum reforçada para suportar squeeze plástico ou metal, em acabamento com viés na boca da tela e reforço na parte inferior do bolso para que não rasgue com facilidade, mochila com acabamento em vivo seguindo normas da ABNT NBR 10591: 2008 com GRAMATURA MINIMA DE $X = 1707,20 \text{ gm}$ CV 2,41% ESPESSURA DE 1,04 mm CV 1,46 % para que haja uma resistência e durabilidade da mochila, sublimação no corpo com logomarca solicitada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <p>• ESTOJO PERSONALIZADO. Característica: Em formato retangular: medidas, 22x08x06, em material nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de $x = 405,90 \text{ g/m}$ e $Cv = 1,21 \%$ baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de $x = 154,07 \text{ cm}$ e $cv = 0,10\%$ (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) aplicado no cetim, acabamento interno na costura. Fechamento em zíper nº 06 med: 22 cm seguindo normas da ABNT NBR 10591; 2008 com análise quantitativa mínima de GRAMATURA $x = 176,11 \text{ g/m}^2$ gm CV 2,31% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) com pingente tipo niquelado, sublimação no corpo com logomarca solicitada.</p> <p>• CADERNOS PERSONALIZADO. Característica: Universitários de 12 matérias personalizados – capa dura, 240</p> 									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	<p>folhas, formato 200 mm x 275 mm, Capa/contracapa: papelão 780 g/m2. Revestido por papel couchê 130 g/m2, folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc. Produto Certificado FSC, certificação da ABNT e informações de especificações (quantidade de folhas, gramatura e medidas), sublimação no corpo com logomarca solicitada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • LÁPIS GRAFITE Característica: Preto n.2, ponta feita e resistente, comprimento mínimo 17 cm., produzido com madeira reflorestada ou certificada, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do Grafite. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira. O produto deverá apresentar certificação do INMETRO na embalagem. • BORRACHA ESCOLAR. Característica: Macia, tipo ponteira. Composição: borracha natural, carga mineral, pigmento e óleo. Apresentar certificação do INMETRO. • CANETA ESFEROGRÁFICA. Característica: Escrita média, tinta na cor azul, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 150 mm, gravado no corpo a marca do fabricante e furo lateral, bico em metal, tampa removível com haste para fixação em bolso. Certificação do INMETRO 					
<p style="text-align: center;">02</p>	<ul style="list-style-type: none"> • BOLSA PORTA FARDAMENTO PERSONALIZADO. Característica: Em material externo dos dois lados resistente nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na 	<p style="text-align: center;">UN</p>	<p style="text-align: center;">700</p>	<p style="text-align: center;">Claudio Gonçalves</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 41,20</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 28.840,00</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

<p>proposta de preço) med: 40 cm x 28 em com revestimento em cetim para que seja feita a sublimação, com divisão interna em cristal com reforço em material Atacama uli 100% poliéster com Gramatura 187,38 g/m2 metodologia nbr 10591/08, Ligamanto em tecido planos Tecido maquetado nbr12996/93 e nbr 12546/17, espessura em tecido atacama 0,28mm x 2,57% nbr 13371/05 com densidade de fios 42,5 fios/cm e 20,6 fios/cm nbr 10588/15 permitida a variação +/- 5%, med: 0,03 x 0,07 cm, seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de x = 435,07 g/m2 e cv = 3,38% apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço, contendo também nas duas partes inferior zíper med 28 cm, na parte superior uma alça de mão em fita cbr 0,30 med: 0,35 cm, sublimação no corpo com logomarca solicitada.</p>					
VALOR TOTAL					R\$ 102.940,00

Guanambi - Bahia, 12 de maio de 2023.

**DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043-23PE-PMG**

O Pregoeiro do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 10, inciso V do Decreto Municipal nº 121, de 13 de Fevereiro de 2017, em face do Pregão Eletrônico SRP nº 043-23PE-PMG, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS E PORTA FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI”**, declaro adjudicada:

A empresa DKS DE ABREU LTDA, CNPJ nº 48.748.372/0001-27, para os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>• MOCHILA ESCOLAR PERSONALIZADA TAMANHO G. Característica: Medindo : (l-a-e) 400 mm x290 mm x100mm mochila em material resistente nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), contendo um bolso principal com fechamento em zíper nº 06 medindo 0,63 cm seguindo normas da ABNT NBR 10591 ; 2008 com análise quantitativa mínima de GRAMATURA x = 176,11 g/m2 gm CV 2,31% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) , com 2 cursor do tipo niquelado nº 6, bolso sobreposto na parte inferior frontal da bolsa med 260x210x0,32 mm com costura reforçada tipo reta com arte a ser fornecida pelo município em resistente nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais</p>	KIT	600	<p>Mochila: Claudio Gonçalves</p> <p>Estojo: Claudio Gonçalves</p> <p>Cadernos: Nova Cadernos</p> <p>Lápis Grafite: Serelepe</p> <p>Borracha: Leonora</p> <p>Caneta: Bic</p>	R\$ 123,50	R\$ 74.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

<p>temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com cetim, com fechamento e zíper n° 06 medindo 26 cm,1 cursor niquelado com pintura da logo em sublimação, contendo uma alça 0,30 med: 0,15 cm de mão, em fita 100% poliéster e duas alças de ombro med 0,38x0,07 cm, em material nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço),com acabamento em fita cbr 0,25 med: 0,80 cm em cada alça reforçada em 100% poliéster com cor a ser determinada pelo município, alças de ombro presas na parte superior da mochila em costura reta reforçada, contendo em cada alça de ombro um regulador tipo castelinho plástico reforçado tamanho 0,30 com trava para que seja feito o ajuste de acordo com a necessidade de cada aluno esse ajuste será feito com alça 0,30 cbr med: 0,37cm cada uma, que fica presa em suporte, no material mescla sintético med: 0,03 x 0,07 cm, seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de x = 435,07 g/m² e cv = 3,38% nas costas da mochila , contendo um bolso externo na lateral em tela comum reforçada para suportar squeeze plástico ou metal, em acabamento com viés na boca da tela e reforço na parte inferior do bolso para que não rasgue com facilidade, mochila com</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

<p>acabamento em vivo seguindo normas da ABNT NBR 10591: 2008 com GRAMATURA MINIMA DE X = 1707,20 gm CV 2,41% ESPESSURA DE 1,04 mm CV 1,46 % para que haja uma resistência e durabilidade da mochila, sublimação no corpo com logomarca solicitada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTOJO PERSONALIZADO. Característica: Em formato retangular: medidas, 22x08x06, em material nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) aplicado no cetim, acabamento interno na costura. Fechamento em zíper nº 06 med: 22 cm seguindo normas da ABNT NBR 10591; 2008 com análise quantitativa mínima de GRAMATURA x = 176,11 g/m2 gm CV 2,31% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) com pingente tipo niquelado, sublimação no corpo com logomarca solicitada. • CADERNOS PERSONALIZADO. Característica: Universitários de 12 matérias personalizados – capa dura, 240 folhas, formato 200 mm x 275 mm, Capa/contracapa: papelão 780 g/m2. Revestido por papel couchê 130 g/m2, folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc. Produto Certificado FSC, certificação da ABNT e informações de especificações (quantidade de folhas, gramatura e medidas), sublimação no corpo com logomarca solicitada. • LÁPIS GRAFITE 					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	<p>Característica: Preto n.2, ponta feita e resistente, comprimento mínimo 17 cm., produzido com madeira reflorestada ou certificada, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do Grafite. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira. O produto deverá apresentar certificação do INMETRO na embalagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> • BORRACHA ESCOLAR. Característica: Macia, tipo ponteira. Composição: borracha natural, carga mineral, pigmento e óleo. Apresentar certificação do INMETRO. • CANETA ESFEROGRÁFICA. Característica: Escrita média, tinta na cor azul, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 150 mm, gravado no corpo a marca do fabricante e furo lateral, bico em metal, tampa removível com haste para fixação em bolso. Certificação do INMETRO 					
02	<ul style="list-style-type: none"> • BOLSA PORTA FARDAMENTO PERSONALIZADO. Característica: Em material externo dos dois lados resistente nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 21,1 c e umidade 64,5%, Gramatura mínima de x = 405,90 g/m e Cv = 1,21 % baseada em fios de nylon e composto também com largura de tecido não tecido e tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm e cv = 0,10% (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) med: 40 cm x 28 em com revestimento em cetim para que seja feita a sublimação, com divisão interna em cristal com reforço em material Atacama uli 100% poliéster com Gramatura 187,38 g/m2 metodologia nbr 10591/08, Ligamento em tecido planos Tecido maquetado nbr12996/93 e nbr 12546/17, espessura em tecido atacama 0,28mm x 2,57% nbr 13371/05 com densidade de fios 42,5 fios/cm e 20,6 fios/cm nbr 10588/15 	UN	700	Claudio Gonçalves	R\$ 41,20	R\$ 28.840,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

permitida a variação +/- 5%, med: 0,03 x 0,07 cm, seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de x = 435,07 g/m ² e cv = 3,38% apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço, contendo também nas duas partes inferior zíper med 28 cm, na parte superior uma alça de mão em fita cbr 0,30 med: 0,35 cm, sublimação no corpo com logomarca solicitada.					
VALOR TOTAL					R\$ 102.940,00

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, 15 de maio de 2023.

**DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120-23-PMG

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP N° 043-23PE-PMG cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS E PORTA FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI”. Da empresa: DKS DE ABREU LTDA, CNPJ n° 48.748.372/0001-27, referente ao ITENS 01e 02, no valor total de **R\$ 102.940,00 (cento e dois mil e novecentos e quarenta reais)**.

Guanambi - Bahia, 17 de maio de 2023

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033-23SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 012-23PE-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N.º. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, RG n.º 103478280 SSP/BA e CPF n.º 113.231.245-00, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal N.º 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-23PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE PRESSÃO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

FORNECEDOR

1.2.1. PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.444.108/0001-95, estabelecida na AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, n.º 5100 (2º ANDAR, LOJA 96) - CEP: 38010-000 - UBERABA/MG, detentora do endereço eletrônico diretoria@vidashopping.com.br, telefone contato (34) 3352-4684, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **PRISCILLA LEAL GONCALVES**, portador(a) da cédula de identidade n.º 11717758 SSP/MG, e CPF: n.º 049.900.426-46.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I – APARELHOS DE PRESSÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Esfigmomanômetro - Braçadeira adulto em Nylon com manguito em PVC de uso adulto (Circunferência de 18 até 35cm), fechamento em velcro; 1 Manômetro/Relógio 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm); 1 Válvula de deflação; 1 Pera.	UND	223	PREMIUM	56,00	12.488,00
02	Estetoscópio adulto.	UND	113	PREMIUM	21,00	2.373,00
03	Esfigmomanômetro - Braçadeira adulto em Nylon com manguito em PVC de uso adulto (Circunferência de 18 até 51cm), fecho de metal; 1 Manômetro/Relógio 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm); 1 Válvula de deflação; 1 Pera – indicado para pessoas obesas.	UND	118	PREMIUM	56,00	6.608,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



04	Esfigmomanômetro infantil com braçadeira de nylon e fecho de contato para pulso infantil de 15 à 19 cm de diâmetro. Braçadeira com motivos infantis. Conteúdo: Manômetro, Braçadeira Infantil com manguito. Bolsa para acondicionamento. Certificado de Verificação do INMETRO.	UND	7	PREMIUM	60,00	420,00
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$						21.889,000

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **18/05/2023** e término em **17/05/2024**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO QUANTITATIVO

3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade;

3.2 Os medicamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

4.2. O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90 – Centro – Guanambi-BA, o responsável pelo recebimento do material será o coordenador do Departamento de Atenção Básica do município;

4.3. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

4.4. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.6. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.7. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.8. O recebimento será feito em duas etapas:

4.8.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.8.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.9. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.10. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 02 (dois) dias úteis, podendo ser diluído o prazo para o fiel cumprimento do objeto.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4. A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;
- 8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;
- 11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 18 de maio de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n° 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



EDSON LUÍS LÉLIS COSTA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto n°. 1265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
 CNPJ N° 34.444.108/0001-95
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF n° _____

CPF n° _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

DESPACHO ADMINISTRATIVO**Pregão Eletrônico Nº 049-22 -PE-PMG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/1993, bem como:

Considerando os princípios da autotutela e da supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos de contratação que tramitam em sua instância;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 198-22-PMG .

DECIDE:

Examinados os atos e termos do Processo licitatório supracitado, DETERMINO que se proceda o ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

Guanambi/BA, 16 de maio de 2023.


Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

5 de 6

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050-23DP-PMG
CONTRATO Nº. 078-23DP-PMG**

Resumo do objetivo:	“Contratação de empresa serviços de especializados para medição de (PCI) Índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento da pista de pouso e decolagem, das pistas de taxi e dos pátios I e II de estacionamento de aeronaves do Aeroporto de Guanambi”
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93
Crédito da despesa:	Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Projeto Atividade: 15.451.004.2037 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.451.004.1058 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL Elemento: 339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)
Vigência do contrato:	06 meses
Data do contrato:	16 de maio de 2023
Contratante:	JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA - Secretário de Infraestrutura
Contratada:	INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ nº 17.469.843/0001-34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

6 de 6

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050-23DP-PMG**

Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, Sr. **JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS PARA MEDIÇÃO DE (PCI) ÍNDICE DE SERVENTIA DA CONDIÇÃO GERAL DA SUPERFÍCIE DO PAVIMENTO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, DAS PISTAS DE TAXI E DOS PÁTIOS I E II DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE GUANAMBI”**, perante a empresa **INFRAACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.469.843/0001-34, situada à Esquina 114/115, conjunto A, Bairro: Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70.377-400, Telefone (61) 3081-8484, totalizando o valor de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.

Guanambi-Bahia, 16 de maio de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 011-23PE-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 010-23PE-FMS

Resumo do objeto	LOCAÇÃO DE GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Dotação orçamentária	Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 73.992,00 (setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	18 de maio de 2023
Contratante:	EDSON LUÍS LÉLIS COSTA Secretário Municipal de Saúde
Contratada:	MF SOM E ESTRUTURAS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL SENADOR NILO COELHO E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NEVES TEIXEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	18.05.2023 a 31.05.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	JOAQUIM FERREIRA FERNANDES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **CLOVIS NASCIMENTO MARTINS - EMPRESA EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado **CLOVIS NASCIMENTO MARTINS**, portador do RG 21.946.591 SSP/SP e CPF 138.169.868-97, residente e domiciliado na Rua Constantino Marcolino de Souza, 575, Bairro Vila Santa Ruth em Junqueirópolis - SP, CEP: 17.890-000 sócio administrador pessoa física da **EMPRESA EXPRESSA ADAMANTINA LTDA** de CNPJ: 43.004.159/0001-97 a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de **01 GUICHÊ LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO** de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações Desenvolvimento Econômico;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;
- 3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

- 3.7 Obedecer aos horários estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;
- 3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;
- 3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.
- 3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;
- 3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;
- 3.12 Comunicar ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

- 4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;
- 4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência prévia e expressa do **PERMISSOR**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este termo vigorará de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feito judiciais decorrentes deste Termo.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2023.



Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi
PERMISSOR



Clovis Nascimento Martins
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **ABÍLIO GONTIJO JUNIOR – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado, **ABÍLIO GONTIJO JÚNIOR**, portador do RG 374.249 e CPF 129.772.686-34, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Coqueiros, nº 510, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte MG, CEP: 31.270-820, sócio com maior cota pessoa física da **EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA**, de CNPJ: 16.624.611/0021-94 a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de 02 GUICHÊS LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;
- 3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

- 3.7 Obedecer aos horários; estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;
- 3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;
- 3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.
- 3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;
- 3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês;
- 3.12 Comunicar ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

- 4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;
- 4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência previa e expressa do **PERMISSOR**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este termo vigorará de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feito judiciais decorrentes deste Termo.

[Handwritten signature]







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2023.

 <hr/> <p>Nilo Augusto Moraes Coelho Prefeito do Município de Guanambi PERMISSOR</p>	 <hr/> <p>Abílio Gontijo Júnior PERMISSIONÁRIO</p>
--	--

Testemunhas:

1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **GIULIANO TEIXEIRA EURIDES - EMPRESA GTE LOCADORA TURÍSTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado **GIULIANO TEIXEIRA EURIDES**, portador do RG M8554495 e CPF 039.169.996-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Ailson Mendes Brito Binha, 275, Bairro Renascença, em Porteirinha, CEP: 39.520-000 proprietário pessoa física da **EMPRESA GTE LOCADORA TURÍSTICA LTDA** de CNPJ: 16.517.193/0003-54 a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de **01 GUICHÊ LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO** de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;
- 3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

- 3.7 Obedecer aos horários estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;
- 3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;
- 3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.
- 3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;
- 3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;
- 3.12 Comunicar ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

- 4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;
- 4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência previa e expressa do **PERMISSOR**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este termo vigorará de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feito judiciais decorrentes deste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi
PERMISSOR

Giuliano Teixeira Eurides
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **EDGAR ABREU MAGALHÃES - EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado **EDGAR ABREU MAGALHÃES**, portador do RG 7.978.910-9 e CPF 303.019.718-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, 3208, Centro em Vitória da Conquista BA, CEP: 45.000-010 proprietário pessoa física da **EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** de CNPJ: 14.378.830/0001-61 a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de 02 **GUICHÊS LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO** de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;
- 3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

- 3.7 Obedecer aos horários estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;
- 3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;
- 3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.
- 3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;
- 3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês;
- 3.12 Comunicar ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

- 4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;
- 4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência prévia e expressa do **PERMISSOR**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este termo vigorará de 03 (três) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feito judiciais decorrentes deste Termo.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi
PERMISSOR

EDGAR ABREU MAGALHÃES

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **NUCIMARIO LIMA BARBOSA – EMPRESA MAZINHO TRANSPORTES TURISMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado **NUCIMARIO LIMA BARBOSA**, portador do RG 5605930 e CPF 115.840.208-22, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Alves, 116 A, Bairro São Francisco em Guanambi-BA, CEP: 46.430-000 proprietário pessoa física da **EMPRESA MAZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA** de CNPJ: 11.988.591/0001-73 seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de **01 GUICHÊ LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO** de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

- 3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;
- 3.7 Obedecer aos horários estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;
- 3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;
- 3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.
- 3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;
- 3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;
- 3.12 Comunicar ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

- 4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;
- 4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência previa e expressa do **PERMISSOR**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este termo vigorará de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feito judiciais decorrentes deste Termo.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**


Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade em todas as vias.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2023.



Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi
PERMISSOR



Nucimario Lima Barbosa
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **ROBERTO AGUIAR DA SILVA – EMPRESA ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado **ROBERTO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG 498223906 e CPF 477.080.265-04, residente e domiciliado na Rua José Manoel do Nascimento, 111, Bairro Observatório no Município de Caetité, CEP: 46.400-000 proprietário pessoa física da **EMPRESA ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA** de CNPJ: 02.560.408/0001-43 a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de **01 GUICHÊ LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO** de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;
- 3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

- 3.7 Obedecer aos horários estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;
- 3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;
- 3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.
- 3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;
- 3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;
- 3.12 Comunicar -ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

- 4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;
- 4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência previa e expressa do **PERMISSOR**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este termo vigorará de 02 (dois) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Termo.

 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
CNPJ nº 13.982.840/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4300

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi
PERMISSOR

Roberto Aguiar da Silva
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____